



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2025/11/10

ATA N.º 1-A/2025

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu;-----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Carla Maria Gonçalves Alves Pereira; -----
- Alfredo Paulo de Vila Moura dos Santos. -----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Quinze horas e vinte minutos.-----

Hora de encerramento: Dezassex horas e vinte e cinco minutos.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Execução de Obras Públicas.-----

3 - Resumo Diário de Tesouraria. -----

**4 – Proposta - Periodicidade das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal -
Definição das Reuniões Públicas. -----**

5 – Proposta – Fixação do Segundo Vereador em Regime de Tempo Inteiro. -----

**6 – Proposta – Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da
Câmara Municipal. -----**

7 – Obras Públicas:-----

**7.1 – Reabilitação da Antiga Habitação da Família Lima Barreto e sua Reconversão a
Espaço Cultural – Aprovação de Projeto de Arquitetura. -----**

7.2 – Refuncionalização do Parque Infantil de São José. -----

**8 – Prémios da “Rural Castanea 2025 – XXVIII Concurso Nacional de Ovinos da
Raça Churra Galega Bragançana Branca, VIII Concurso Nacional de Ovinos da Raça
Churra Galega Bragançana Preta, I Concurso Nacional da Cabra Preta de
Montesinho em Vinhais e Chegas de Touros de Raça Mirandesa. -----**

9 – Prémios das “Chegas de Touros, Agosto 2025” - Correção. -----

10 – Fornecimento de Refeições Escolares para o Ano Letivo 2025/2026. -----



1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- Iniciou por cumprimentar os Vereadores que integram o novo órgão executivo, desejando-lhes muito sucesso profissional no decorrer do presente mandato. -----

- De seguida deixou uma nota de pesar, pelo falecimento do Senhor Professor Fonseca, expressando as sentidas condolências à sua família, sendo uma pessoa muito estimada na comunidade escolar. Se assim for entendido, propôs que fizessem chegar à família enlutada os sentidos pêsames. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques para referir que a entrega de prémios aos alunos do Agrupamento de Escolas, que estava agendada para o dia catorze de novembro foi adiada, tendo em atenção o falecimento do Senhor Professor Fonseca. -----

De seguida solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para referir que a Feira da Castanha tinha corrido bastante bem, e nesse sentido deixou um agradecimento a todas as entidades envolvidas na organização deste certame, bem como a todos os trabalhadores do Município, pois sem o empenho de todos os envolvidos não teria tido o sucesso que teve. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Alfredo Paulo de Vila Moura dos Santos para desejar a todos um bom trabalho, desejando que o mandato corra com respeito, que corra tudo dentro da normalidade. -----

Referiu que concordava plenamente com a nota de pesar pelo falecimento do Senhor Professor Fonseca. -----

De seguida solicitou a palavra a Senhora Vereadora Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, para referir que tendo em conta que era a primeira reunião do Órgão Executivo, pretendia



felicitar os membros do respetivo Órgão, que agora era tempo de unir vontades e ultrapassar as diferenças. Em democracia existe a pluralidade de ideias, estando sempre disponível para fazer as pontes necessárias para o bom desenvolvimento do Concelho de Vinhais. -----
Referiu também que se associava à nota de pesar pelo falecimento do Senhor Professor Fonseca. -----

No tocante à Feira da Castanha referiu que se associava aos agradecimentos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. Mais referiu que lhe tinham dito que existiram furtos nos stands da feira, na noite de sábado para domingo, pelo que seria importante garantir mais segurança para que tal não volte a acontecer.-----

Concedida novamente a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que quanto ao furto que mencionou, entrou em contacto com a pessoa queixosa, e comunicou-se de imediato à Guarda Nacional Republicana, no entanto garantiu que todos os lesados com o furto não iriam ficar prejudicados, uma vez que existe um seguro, que pode ser acionado.

ORDEM DO DIA

2 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Alfredo Paulo de Vila Moura dos Santos para referir que esta informação deveria ser melhorada, uma vez que existem dados sem preencher e prazos completamente ultrapassados. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que de facto este mapa tinha que ser melhorado. -----



3 - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia sete do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais5.383.282,15 €

Em dotações Não Orçamentais544.605,76 €

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que na próxima reunião do Órgão Executivo será presente para aprovação o novo Regimento. -----

O Senhor Vereador Alfredo Paulo de Vila Moura dos Santos referiu que era conveniente que o novo Regimento fosse aprovado na primeira reunião do Órgão Executivo. -----

4 – PROPOSTA - PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL - DEFINIÇÃO DAS REUNIÕES PÚBLICAS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, enviada previamente por email aos Senhores Vereadores, cujo teor é o seguinte:

“Considerando: -----

1. A panóplia de competências legalmente previstas a favor do Executivo Municipal, órgão protagonista da gestão autárquica por excelência, e consagradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disciplinadora do funcionamento dos Órgãos das Autarquias Locais e respetivas competências; -----

2. O previsto no n.º 1 do artigo 40.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o qual estatui que: -----

“A câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.”-----

3. A experiência administrativa vivida sobre o funcionamento do aludido Órgão, o mesmo poderá dar resposta cabal ao dever legal de decidir, sem colocar em crise a conveniência, eficácia e eficiência dos serviços municipais respetivos, estabelecendo-se uma periodicidade quinzenal das reuniões ordinárias, sem prejuízo, da convocação de reunião



extraordinária, na observância dos pressupostos legalmente, fixados no artigo 41.º do mesmo diploma legal.-----

4. O n.º 2 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determina que os órgãos executivos das autarquias locais realizem, pelo menos, uma reunião pública mensal.-----

Face aos considerandos supra, propõe-se ao órgão executivo que delibere aprovar as seguintes propostas:-----

- a) As reuniões ordinárias do órgão executivo tenham uma periodicidade quinzenal, realizando-se as mesmas à segunda-feira, pelas 15:00 horas, no “Salão Nobre”, do Edifício dos Paços do Concelho;-----
- b) Se o dia da reunião ordinária do órgão executivo coincidir com o dia feriado ou em dia em que os serviços municipais não estejam abertos ao público, a mesma tenha lugar no dia útil imediatamente a seguir, no lugar e hora indicados na alínea anterior;
- c) Que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49º do Anexo I da citada Lei, seja realizada apenas uma reunião pública mensal, sendo esta a última de cada mês; ----
- d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, que a mesma seja objeto de publicitação por Edital e conste em permanência no sítio da Internet do Município. –

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta suprarreferida. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques. -----

5 – PROPOSTA – FIXAÇÃO DO SEGUNDO VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, enviada previamente por email aos Senhores Vereadores, cujo teor é o seguinte:

“Considerando que: -----



- ✓ As várias atribuições e competências legalmente confiadas às autarquias locais e aos seus órgãos, respetivamente, verifica-se uma tendência progressiva para o alargamento das áreas de intervenção municipal; -----
- ✓ Neste contexto, as autarquias locais vêm assumindo um protagonismo cada vez mais decisivo na resolução e satisfação concreta das necessidades das populações locais;
- ✓ Por isso, a gestão municipal é hoje uma tarefa extremamente exigente, impondo aos titulares dos cargos políticos responsáveis pela orientação, um estudo permanente e continuado das matérias referentes às diversas áreas de intervenção municipal, apresentando propostas de atuação e participando ativamente na definição dos objetivos estratégicos a prosseguir em prol das comunidades locais; -----
- ✓ Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro, sempre que seja ultrapassado o limite legalmente fixado que, no caso em concreto do Município de Vinhais, se traduz na existência de um vereador em regime de tempo inteiro, conforme o disposto na alínea d), do n.º 1 do supracitado preceito legal; -----
- ✓ De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 58.º do referido diploma legal, pode a Câmara Municipal autorizar o alargamento do número de vereadores que resulta automaticamente do disposto na alínea d), do n.º 1 do mesmo artigo, permitindo, por esta via, a fixação de mais vereadores em regime de tempo inteiro, no caso concreto, mais um. -----

Face aos considerandos supra, proponho que seja autorizada a fixação do segundo Vereador, **Artur Jorge Pereira dos Santos Marques**, em regime de tempo inteiro, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta suprarreferida. -----

Entrou novamente na sala o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques. ----



6 – PROPOSTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, enviada previamente por email aos Senhores Vereadores, cujo teor é o seguinte:

“Considerando que: -----

- ✓ A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos e procedimentos administrativos e consequentemente uma maior celeridade nas decisões administrativas; -----
- ✓ Existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município – Câmara Municipal – poder delegar no respetivo Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no artigo 34º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----
- ✓ As aludidas competências podem ser subdelegadas em qualquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no n.º 1 do mencionado artigo; -----
- ✓ Na esteira de tal credencial legal integram-se um conjunto de matérias suscetíveis de delegação da Câmara no respetivo Presidente, designadamente todas aquelas que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e ou de gestão corrente da Autarquia, bem como matérias relativas ao apoio a atividades de interesse municipal; -----
- ✓ A figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----
- ✓ Por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços



administrativos do Município, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Face ao exposto, propõe-se, ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugados com o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal delibere delegar no Exmo. Sr. Presidente da Câmara e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a Tempo Inteiro, todas as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, exceto as indelegáveis, nomeadamente: -----

As previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Estabelece o regime Jurídico das autarquias locais; o estatuto das entidades intermunicipais; o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias; e o regime jurídico do associativismo autárquico): -----

Competências materiais previstas no n.º 1 do artigo 33.º: -----

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;-----
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente Lei;-----
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;



- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;-----
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----
- cc) Alienar bens móveis;-----
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos



cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----

- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq) Administrar o domínio público municipal;-----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- ddd) Deliberar sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o município, nas condições a definir em contrato-programa.-----

Competências de funcionamento previstas no artigo 39.º: -----

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;----



- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.-----

As previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, abrangendo a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória:-----

- Prestar, por escrito e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento - artigo 50.º n.º 5 alínea a) do CCP;-----
- Pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites - artigo 50.º n.º 5 alínea b) do CCP; -----
- Proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento - artigo 50.º n.º 7 do CCP; -----
- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas - artigo 64.º n.º 4 do CCP;-----
- Notificar os interessados da decisão sobre a classificação e desclassificação dos documentos que constituem a proposta - artigo 66.º do CCP;-----
- Notificação da decisão de adjudicação - artigo 77.º do CCP; -----
- Notificação da apresentação dos documentos de habilitação - artigo 85.º do CCP; --
- Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos - artigo 92.º do CCP;----
- Dispensa de redução do contrato a escrito - artigo 95.º n.º 2 do CCP;-----
- Aprovação da minuta do contrato - artigo 98.º n.º 1 do CCP;-----
- Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar - artigo 99.º n.º 1 do CCP;-----
- Notificação da minuta do contrato - artigo 100.º n.º 1 do CCP;-----
- Notificação dos ajustamentos ao contrato - artigo 103.º n.º 1 do CCP;-----
- Notificação do dia, data, hora e local para a outorga do contrato - artigo 104.º n.º 3 do CCP;-----
- Representação na outorga do contrato - artigo 106.º n.º 1 do CCP; -----
- Prorrogação do prazo para apresentação de propostas - artigo 133.º n.º 7 do CCP;---



- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das candidaturas - artigo 175.º n.º 4 do CCP;-----
- Adiantamentos de preço – artigo 292.º do CCP; -----
- Autorização para a substituição da caução - artigo 294.º do CCP;-----
- Libertação da caução - artigo 295.º do CCP;-----
- Execução da caução - artigo 296.º do CCP;-----
- Comunicação à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. de indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência - artigo 317.º n.º 3 do CCP;-----
- Recusa de autorização à subcontratação - artigo 320.º do CCP;-----
- Nomeação de um diretor de fiscalização da obra - artigo 344.º do CCP;-----
- Proceder à medição de todos os trabalhos executados - artigo 387.º do CCP; -----
- Notificação do empreiteiro da liquidação para efeitos de pagamento - artigo 392.º do CCP;-----
- Convocatória para a realização da vistoria para efeitos de receção provisória da obra - artigo 394.º n.º 3 do CCP; -----
- Convocatória para a realização da vistoria para efeitos de receção definitiva da obra - artigo 398.º do CCP; -----
- Notificação da conta final ao empreiteiro - artigo 401.º do CCP;-----
- Remissão do relatório final da obra ao InCI, I.P. - artigo 402.º n.º 1 do CCP;-----
- Notificação ao empreiteiro para a apresentação do plano de trabalhos modificado - artigo 404.º n.º 1 do CCP;-----
- Participar ao InCI, I. P., de quaisquer factos suscetíveis de constituírem contra - ordenação prevista no decreto-lei - artigo 455.º n.º 2 do CCP. -----

As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, abrangendo a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, em especial: -----

- Conceder as licenças administrativas previstas no n.º 2, do artigo 4.º, em conjugação com os artigos 23.º e 88.º;-----



- Emitir informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;-----
- Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9, do artigo 6.º;-----
- Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º;
- Decidir sobre os pedidos de alteração à licença, de acordo com o artigo 27.º;-----
- Alterar as condições da licença ou comunicação prévia da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48.º;-----
- Emitir certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 49.º;-----
- Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7, do artigo 53.º;-----
- Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 54.º;-----
- Por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fixar prazo diferente para execução faseada da obra, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 59.º;-----
- Designar a comissão para a realização de vistoria e promover a notificação da data desta, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 65.º;-----
- Proceder à libertação/restituição de cauções prestadas nos termos legais;-----
- Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3, do artigo 66.º;-----
- Declarar as caducidades previstos no artigo 71.º nos termos do seu n.º 5, com a exceção dos relativos aos loteamentos, bem assim como as declarações de caducidade previstas no n.º 6, do artigo 20.º do RJUE;-----
- Proceder às revogações previstas no n.º 2, do artigo 73.º do RJUE;-----
- Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;-----
- Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;-----
- Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;----
- Emitir oficiosamente o título, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4 e 85.º, n.º 9;-
- Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;-----



- Decidir sobre a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º, do RJUE;-----
- Conceder licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º;-----
- Determinar a execução de obras de conservação, nos termos do n.º 2, do artigo 89.º, do RJUE; -----
- Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e pela segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 89.º;-----
- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos do n.º 1, do artigo do RJUE;-----
- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos do artigo 91.º;-----
- Proceder à contratação de empresas privadas habilitadas, nos termos do artigo 94.º do RJUE (dentro do limite de despesa autorizada despesas);-----
- Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou de representante de comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 105.º RJUE;-----
- Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4, do artigo 109.º RJUE;
- Prestar a informação, nos termos e para efeitos previstos no artigo 110.º;-----
- Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;-----
- Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º; ----
- Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do artigo n.º 120.º;-----
- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo n.º 126.º.-----

As previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 18.º do mesmo diploma, que se mantém em vigor por força da alínea f), do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.-----



- Autorizar a realização de obras por administração direta ou empreitada até €149 639,36. -----

Outras Matérias: -----

- Decidir em matéria de reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, nos termos da [Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação](#);-----
- Decidir no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação](#);-----
- Do exercício da atividade industrial e sistema da indústria responsável (SIR), exercer as competências cuja decisão caiba à Câmara Municipal, relativas à emissão das licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres, atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento Industrial, após notificação pelo “Balcão do Empreendedor”, nos termos e com os limites do [Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação](#);-----
- Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e das instalações de postos de abastecimento de combustíveis de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e local, bem como sobre a emissão das respetivas licenças de exploração nos termos do [Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro](#);-----
- Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos nos termos do Regime Jurídico da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos de natureza não artística, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação](#); -----
- Decidir no que respeita ao Regime Jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 141/2009, na sua atual redação](#);-----
- Decidir em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, nos termos do [Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro](#);
- Decidir nas matérias do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação](#);-----



- Decidir no que respeita a matéria de condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 203/2015](#), **de 17 de setembro**;-----
- Decidir sobre as competências previstas no [Decreto-Lei n.º 11/2003](#), **de 18 de janeiro**, que regula a autorização municipal relativa à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no [Decreto-Lei n.º 151-A/2000](#), **de 20 de julho**, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos magnéticos;-----
- Decidir relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 166/2008](#), **de 22 de agosto, na sua atual redação**;-----
- Decidir relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), aprovado pelo **DL n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação**;-----
- Decidir nas matérias constantes no regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo **DL n.º 128/2014 de 29 de agosto, na sua atual redação**;-----
- Decidir as matérias previstas no Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 9/2007](#), **de 17 de janeiro, na sua atual redação**;-----
- Decidir em matéria de código da estrada e sinalização de trânsito, nos termos do [Decreto-Lei n.º 44/2005](#), **de 23 de fevereiro, na sua atual redação**; -----
- Conceder as licenças previstas referentes à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda previstas na [Lei n.º 97/88](#), **de 17 de agosto, na sua atual redação**;-----
- Decidir no âmbito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 10/2015](#), **de 16 de janeiro, na sua atual redação**; -----
- Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e ao levantamento dos autos de contraordenação



e à respetiva instauração de processos de contraordenação e aplicação de coimas, nos termos do **Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação;**-----

- Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por Lei em matéria de segurança contra o risco de incêndio, nos termos do [Decreto-Lei n.º 220/2008](#), **de 12 de novembro, na sua atual redação;**-----
- Decidir em matéria de acesso e exercício de atividade de comércio, serviços e restauração, nos termos do [Decreto-Lei n.º 10/2015](#), **de 16 de janeiro, na sua atual redação,** e respetivos regulamentos municipais.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta anteriormente transcrita, e autorizar a delegação das competências indicadas, no Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a possibilidade de subdelegação em qualquer dos Senhores Vereadores. -----

7 – OBRAS PÚBLICAS:-----

7.1 – REABILITAÇÃO DA ANTIGA HABITAÇÃO DA FAMÍLIA LIMA BARRETO E SUA RECONVERSÃO A ESPAÇO CULTURAL – APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela técnica superior, Susana Maria Pinto Martins Oliveira, a qual se fazia acompanhar do projeto de “Reabilitação da antiga Habitação da família Lima Barreto e sua reconversão a espaço cultural”, para aprovação. –

A Senhora Vereadora Carla Maria Gonçalves Alves Pereira solicitou ao Senhor Presidente da Câmara Municipal se poderia analisar o presente projeto de arquitetura. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que sim, podiam consultar. -----

De seguida o Senhor Vereador Alfredo Paulo de Vila Moura dos Santos questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal se este valor que consta do projeto se enquadrava dentro



dos projetos da CIM e se o valor do projeto era elegível na candidatura.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que o valor do projeto tinha sido reforçado. -----

A Senhora Vereadora Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal se já tinha pensado nas atividades a instalar neste espaço. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que vão ser instaladas atividades de natureza cultural, talvez um espaço que permita instalar a escola de música. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado por maioria e em minuta, aprovar o projeto de arquitetura suprarreferido, com a abstenção do Senhor Vereador eleito pela AD – Coligação PSD/CDS Alfredo Paulo de Vila Moura dos Santos, em virtude de não ter o tempo necessário para analisar o presente projeto. -----

7.2 – REFUNCIONALIZAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DE SÃO JOSÉ. -----

Presente ao Órgão Executivo o Relatório Final, referente à empreitada “Refuncionalização do Parque Infantil de São José”, elaborado pelo Júri do Procedimento, onde propõe a adjudicação da empreitada suprarreferida à empresa Green is The Color, Ld.^a, pelo valor de noventa e seis mil duzentos e noventa e sete euros e cinquenta e nove cêntimos (96.297,59 €) + IVA à taxa legal em vigor. -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, adjudicar a empreitada à empresa Green is The Color, Ld.^a, pelo valor de noventa e seis mil duzentos e noventa e sete euros e cinquenta e nove cêntimos (96.297,59 €) + IVA à taxa legal em vigor, bem como nomear para gestor do contrato o Técnico Superior de Engenharia Civil, Gil Pousa Nogal, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----



8 – PRÉMIOS DA “RURAL CASTANEA 2025 – XXVIII CONCURSO NACIONAL DE OVINOS DA RAÇA CHURRA GALEGA BRAGANÇANA BRANCA, VIII CONCURSO NACIONAL DE OVINOS DA RAÇA CHURRA GALEGA BRAGANÇANA PRETA, I CONCURSO NACIONAL DA CABRA PRETA DE MONTESINHO EM VINHAIS E CHEGAS DE TOUROS DE RAÇA MIRANDESA. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior de Veterinária da Unidade de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural, Márcia do Rosário Miranda Canado, que se fazia acompanhar das respetivas normas de participação, cujo teor é o seguinte: -----

“A Câmara Municipal de Vinhais e a PRORURIS, EM, com a colaboração da OPSA-Vinhais, da Associação Nacional de Criadores da Raça Churra Galega Bragançana, da Associação Nacional de Caprinicultores da Raça Serrana (ANCRAS), da Associação de Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa e a orientação técnica da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, vai realizar a **“Rural Castanea 2025 – XXVIII Concurso Nacional de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana Branca, VIII Concurso Nacional de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana Preta, I Concurso Nacional da Cabra Preta de Montesinho em Vinhais e Chegas de Touros de Bovinos de Raça Mirandesa”** nos dias 08 e 09 de Novembro de 2025, inseridos na programação da Rural Castânea 2025, que decorrerá nos dias 07, 08 e 09 de Novembro de 2025.-----

Estes eventos pecuários têm como objetivo principal a apreciação atual destas raças Autóctones, por forma a estimular e orientar os criadores na produção de animais que pelas suas características interessem não só à economia do país, mas também à valorização e equilíbrio do espaço rural e à obtenção de produtos de elevada qualidade e genuinidade.----

Para incentivar a Participação dos Criadores e para dar Cumprimento ao Regulamento de Participação destes Concursos, serão atribuídos Prémios no valor total de 16.070,00€, distribuídos da seguinte forma:-----

I Concurso Nacional da Cabra Preta de Montesinho em Vinhais-----

TOTAL: 2.920,00 (1980+140+150+650)-----



(Prémios Concurso + Prémios Melhor Lote + Pagamento Júri + 13 Prémios Presença)-----

XXVIII Concurso Nacional da Churra Galega Bragançana Branca-----

VIII Concurso Nacional da Churra Galega Bragançana Preta-----

TOTAL: 7.450,00€ (2940+1810+300+200+600+1600)-----

(Prémios Concurso Branca + Prémios Concurso Preta + Prémios Conjuntos + Prémios Produtividade + Pagamento Júri e Colaboradores do Júri + 32 Prémios Presença)-----

Chegas de Touros – 06 Chegas-----

TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL: 5.700,00€-----

TOTAL DE PRÉMIOS: 16.070,00€ -----

Todos os Prémios serão posteriormente transferidos a cada Criador de acordo com os Prémios atribuídos a cada um e também respeitando o resultado das Chegas de Touros, o que pode baixar este valor máximo estipulado!” -----

Os referidos prémios já se encontravam aprovados, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de cinco de novembro do corrente ano, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. --

A Senhora Vereadora Carla Maria Gonçalves Alves Pereira questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma vez que estes concursos não foram realizados na data em que estava previsto, por motivos de sanidade animal, se pretendia deslocalizar estes concursos para a Feira da Castanha.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que deveria haver articulação com os responsáveis das Associações para verificar se a data era alterada, ou não, uma vez que foi alterada pela situação sanitária que tinha ocorrido. -----



A Senhora Vereadora Carla Maria Gonçalves Alves Pereira questionou ainda o Senhor Presidente da Câmara Municipal quando se refere à requalificação do Parque de Exposições, se também está incluída a parte do Mercado de Gado, onde são realizados os concursos. ---

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que também tem uma parte que vai ser requalificada. -----

A Senhora Vereadora Carla Maria Gonçalves Alves Pereira questionou se era no mesmo espaço. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que na próxima reunião poderia trazer o projeto, para ser analisado. -----

Deliberado, por unanimidade ratificar o presente despacho. -----

9 – PRÉMIOS DAS “CHEGAS DE TOUROS, AGOSTO 2025” - CORREÇÃO. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior de Veterinária da Unidade de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural, Márcia do Rosário Miranda Canado, cujo teor é o seguinte: -----

“A Câmara Municipal de Vinhais e a PRORURIS, EM, com a colaboração da OPSA-Vinhais e a orientação técnica da Direção Geral de Veterinária, realizou as **“Chegas de Touros, Agosto de 2025”** no dia 16 de Agosto de 2025, no Mercado de Gado de Vinhais.-----

Este Evento Pecuário contou com a presença de 12 Touros que se enfrentarão em 06 Chegas. Estes eventos pecuários têm como objetivo principal estimular e orientar os criadores na produção de animais que pelas suas características interessem não só à economia do país, mas também à valorização e equilíbrio do espaço rural e à obtenção de produtos de elevada qualidade e genuinidade.-----

Para incentivar a Participação dos Criadores e para dar Cumprimento ao Regulamento aprovado pela DGAV, foram atribuídos Prémios de acordo com o resultado de cada Chega.



Na listagem enviada pela Proruris, EM, faltava um dos Criadores presentes neste evento bem como o seu Prémio. Para corrigir esta situação, junto envio os dados do mesmo, para que possa receber o seu prémio.-----

NOME	NIF	VALOR	NIB
João Francisco F. Bernardes	166801372	475,00 €	004520454008493300220
Total		475,00 €	

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e autorizar a atribuição do referido prémio, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

10 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2025/2026. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pelo Técnico Superior da Educação, Hugo Miguel Nunes Rodrigues, que se fazia acompanhar do respetivo protocolo, cujo teor é o seguinte: -----

“De forma a otimizar os recursos existentes nos equipamentos disponíveis da autarquia, e uma vez que o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, derivado às obras de requalificação que foram efetuadas na Escola já existente, possuir refeitório e cozinha, equipamentos esses extremamente necessários para o bom funcionamento do dia-a-dia de uma criança, do ponto de vista nutricional, será **vantajoso** que o fornecimento de refeições escolares fique a cargo do Agrupamento de Escolas. -----

Para tal, e à semelhança do ano letivo anterior, será necessário a realização de um protocolo que envolva três entidades, a saber, a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, de forma a assegurar os deveres e obrigações de cada uma. Desta forma, a autarquia mantém o pagamento ao Agrupamento de Escolas de **1.70€** por refeição, valor este correspondente a



cada um dos **138** alunos que irão frequentar o pré-escolar e o 1º ciclo no ano letivo 2025/2026. Estimando que o ano letivo tenha 176 dias, prevê-se gastar um valor a rondar os **41.300,00€**, valor que a autarquia terá que transferir para o agrupamento de escolas, pago mensalmente, em tranches, de acordo com o número de refeições servidas. -----

Anexa-se a esta informação o Protocolo a ser enviado a cada uma das partes para posterior validação e assinatura.” -----

“É celebrado o presente protocolo entre: -----

A Câmara Municipal de Vinhais (CMV), com sede na rua das Freiras, 13, em Vinhais, representada neste ato pelo seu Presidente, Luís dos Santos Fernandes, adiante designado primeiro Outorgante -----

e -----

O Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais (AEV), com sede na Rua da Corujeira, 22, em Vinhais, representada neste ato pelo seu Diretor, Amândio Rodrigues, adiante designado segundo Outorgante. -----

Este protocolo tem a aprovação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, aqui representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares. -----

Decidiu-se unanimemente elaborar o presente Protocolo com o seguinte articulado: -----

Cláusula Primeira

(Objeto do Protocolo)

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições a crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico (1.º CEB) da Vila de Vinhais, através do refeitório da Escola Básica e Secundária D. Afonso III de Vinhais. -----

Cláusula Segunda

(Local de confeção das refeições)

As refeições serão confeccionadas na cozinha da Escola Básica e Secundária D. Afonso III de Vinhais pelas Assistentes operacionais com funções de cozinha do Agrupamento de Escolas de Vinhais (AEV). -----



Cláusula terceira

(Obrigações do 1º Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se a pagar, ao Segundo Outorgante, todos os meses, a quantia de **€1,70** por refeição servida às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico (1.º CEB). -----

Cláusula Quarta

(Obrigações do 2º Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a enviar, ao Primeiro Outorgante, todos os meses, uma relação do número de refeições servidas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico (1.º CEB). -----

Cláusula Quinta

(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo da possibilidade de denúncia por qualquer uma das partes, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias úteis. -----

A revisão e/ou atualização do clausulado estabelecido é da iniciativa de qualquer um dos outorgantes. -----

O presente protocolo foi feito em três exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.” -----

A Senhora Vereadora Carla Maria Gonçalves Alves Pereira questionou se a Câmara ou o Agrupamento possui algum nutricionista para preparar as ementas da cantina. -----

O Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques respondeu que o Agrupamento de Escolas tem uma pessoa responsável pela elaboração das respetivas ementas. -----

O Senhor Vereador Alfredo Paulo de Vila Moura dos Santos questionou se o valor da senha é apenas um euro e setenta cêntimos por refeição. -----



O Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques respondeu que era um euro e setenta (1,70 €) a refeição, em virtude de serem os trabalhadores do Agrupamento a confeccionar as refeições, pois as refeições a servir aos Pólos, já não era este o valor. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e autorizar o pagamento ao Agrupamento de Escolas D. Afonso III de um euro e setenta cêntimos (1.70 €) por cada refeição fornecida aos alunos do 1.º ciclo da E.B.1 e do Jardim de Infância de Vinhais, ao longo do ano letivo 2025/2026, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----